

REGULAMENTO ELEITORAL



2026 - 2027

Capítulo I - Comissão eleitoral

Artigo 1º – Comissão Eleitoral

1 – A comissão eleitoral é o órgão responsável pela organização do Ato Eleitoral.

2 – A comissão eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Estudantes e é constituída por dois representantes indicados por cada Lista.

3 – O Presidente da Comissão Eleitoral não poderá ser membro de nenhuma das listas candidatas.

4 – Caso o Presidente da Mesa da Assembleia seja membro de uma lista, a Comissão Eleitoral deve nomear um novo Presidente da Comissão que não seja candidato a nenhuma função nos Órgãos da AAATLA.

Artigo 2º – Competências

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências da Comissão Eleitoral:

- a) Validar que as Listas cumprem os requisitos de candidatura;
- b) Deliberar sobre os prazos do Ato Eleitoral;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Deliberar sobre a resolução de intercorrências durante o Ato Eleitoral;
- e) Afixar modelo de candidaturas e demais regulamentos eleitorais;
- f) Verificar a existência de incompatibilidades e inelegibilidades.

Artigo 3º – Reuniões da Comissão Eleitoral

1 – A Comissão Eleitoral reúne por convocação do Presidente da Comissão, com antecedência de 3 dias úteis. Na convocatória devem constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

2 – A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.

3 – A Comissão Eleitoral delibera com o voto de maioria simples dos seus membros.

4 – De cada reunião da Comissão Eleitoral deve ser lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes na reunião.

Artigo 4º – Cadernos eleitorais

1 – A Comissão Eleitoral é responsável pela elaboração e validação dos cadernos eleitorais, onde devem constar todos os sócios da AAATLA.

2 – A Comissão Eleitoral assegura que os cadernos eleitorais estão devidamente atualizados e disponíveis para consulta, garantindo transparência e equidade no processo eleitoral.

Capítulo II - Candidaturas e campanha

Artigo 5º – Requisitos das candidaturas

1 – As Listas candidatas devem ser propostas com a assinatura com 30 sócios e dirigidas à Comissão Eleitoral em modelo afixado pela Comissão Eleitoral.

2 – As Listas candidatas devem apresentar os candidatos à Mesa da Assembleia de Estudantes, apresentando candidatos a cada uma das seguintes funções da Mesa:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Relator.

3 – As Listas candidatas devem apresentar os candidatos, número ímpar de sócios, à Direção da AAATLA, apresentando candidatos a cada uma das seguintes funções da Direção:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário-Geral;
- e) Um Vogal ou três Vogais;

4 – As Listas candidatas devem apresentar os candidatos ao Conselho Fiscal, apresentando candidatos a cada uma das seguintes funções do Conselho Fiscal:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Relator;
- d) Dois Vogais.

5 – A Comissão Eleitoral delibera sobre a aceitação ou rejeição das candidaturas, garantindo a conformidade com todas as disposições estatutárias e a elegibilidade dos candidatos.

6 – Cada Lista deve ser identificada por um acrónimo até 5 caracteres.

7 – A proposta da candidatura deve contemplar, obrigatoriamente, o programa eleitoral.

Artigo 6º – Prazos

1 – A Comissão Eleitoral determina e afixa os prazos para a apresentação das candidaturas até 20 dias úteis antes do Ato Eleitoral.

2 – A Comissão Eleitoral reserva o direito de deliberar sobre eventuais prorrogações de prazos.

3 – Caso não existam Listas candidatas, compete à Comissão Eleitoral discutir e deliberar sobre a matéria, podendo pedir parecer aos Órgãos e aos Sócios, em Assembleia de Estudantes ad hoc.

Artigo 7º – Incompatibilidades e inelegibilidade

1 – É elegível para desempenhar funções nos Órgãos da AAATLA qualquer Sócio da AAATLA, ou seja, sem prejuízo de outras disposições estatutárias, qualquer estudante da UATLA e ESSATLA que se encontre devidamente matriculado.

2 – Não é admissível a candidatura de estudantes que desempenhem funções de docência na UATLA ou ESSATLA.

3 – Não é admissível a candidatura de estudantes que tenham cessado funções como membro dos Órgãos no mandato anterior ao que se candidatam.

4 – Nenhum sócio pode ser candidato a desempenhar duas funções nos Órgãos da AAATLA.

5 – Nenhum sócio pode se candidatar para desempenhar funções nos Órgãos da AAATLA em mais do que uma Lista.

6 – O Presidente da Direção da AAATLA está sujeito a um limite de dois mandatos consecutivos no exercício das funções. Após a conclusão de dois mandatos consecutivos, o Presidente da Direção não poderá ser reeleito para o mesmo cargo na eleição subsequente. Caso o Presidente da Direção tenha cumprido dois mandatos consecutivos, deverá decorrer um mandato completo antes de ser elegível para uma nova candidatura à função de Presidente da Direção da AAATLA. Este limite de mandatos aplica-se exclusivamente ao cargo de Presidente da Direção, não afetando a elegibilidade para outras funções dentro da estrutura da AAATLA.

Artigo 8º – Período de campanha

O período de campanha eleitoral decorre nos 6 dias úteis anteriores ao ato eleitoral, devendo ser criadas condições para que possa haver debate entre as várias Listas Candidatas, respeitando sempre pelo menos um dia de reflexão entre a campanha e o Ato Eleitoral.

Capítulo III - Ato eleitoral

Artigo 9º – Data e duração

1 – As eleições para os órgãos da AAATLA são marcadas nos termos estabelecidos no presente regulamento, realizando-se no início do primeiro semestre até 60 dias úteis do início do período letivo.

2 – O ato eleitoral decorre durante dois dias úteis consecutivos das 10h00 às 22h00, devendo as urnas de voto ficar em lugar seguro e secreto, sendo as diligências da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Artigo 10º – Mesas de Voto

1 – As Mesas de Voto funcionam em local a designar pela Comissão Eleitoral até 9 dias úteis antes do ato eleitoral.

2 – Cada Mesa de Voto é presidida por um membro designado pela Comissão Eleitoral, não sendo permitido o funcionamento da mesa sem a presença de, pelo menos, três membros.

3 – Os restantes membros da mesa são nomeados por cada lista candidata, aprovados pela Comissão Eleitoral.

4 – É admitido o uso, desde que comprovadamente seguro, de meios tecnológicos para permitir o voto eletrónico.

Artigo 11º – Boletins de Voto

1 – A Comissão Eleitoral é responsável pela conceção e impressão dos boletins de voto, garantindo a igualdade e imparcialidade no processo.

2 – Cada boletim de voto conterà a indicação das Listas candidatas numa ordem sorteada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12º – Votação

1 – A identificação do Sócio é realizada mediante apresentação de Cartão de Cidadão ou equivalente.

2 – O boletim de voto é entregue ao sócio após a confirmação nos cadernos eleitorais.

3 – O Sócio deve preencher o boletim num local onde seja garantido o direito ao voto secreto.

4 – O depósito do voto na urna é feito sob a supervisão dos membros da Mesa de Voto.

Artigo 13º – Afixação de Resultados

1 – Após o encerramento da votação a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos, verificando a correspondência com o número de confirmações nos cadernos eleitorais. Em caso de diferença, considera-se válido o número de votos depositados nas urnas. Se houver uma discrepância superior a 15%, deverá proceder-se nos termos do Capítulo IV do Título IV dos Estatutos da AAATLA.

2 – Serão considerados válidos todos os votos onde a intenção de voto é clara.

3 – A afixação de resultados deve ocorrer até 12 horas após a conclusão do Ato Eleitoral.

Artigo 13º-A – Apuramento de Resultados

1 – O apuramento dos resultados das eleições para os órgãos da Associação Académica da Atlântica (AAATLA) segue os princípios estabelecidos no presente regulamento, diferenciando-se conforme a natureza do órgão em questão.

2 – Para as funções da Direção e da Mesa da Assembleia de Estudantes, será considerada vencedora a lista mais votada. A lista que obtiver a maioria simples dos votos válidos será a responsável por preencher todos os cargos para esses órgãos.

3 – No caso do Conselho Fiscal, o apuramento dos resultados será efetuado com base no método de Hondt. Este método garante a distribuição proporcional dos lugares de acordo com o número de votos obtidos por cada lista, assegurando uma representação equitativa no órgão fiscalizador.

4 – A Comissão Eleitoral é responsável pela contagem e divulgação dos resultados de acordo com os prazos estabelecidos, devendo garantir que o processo seja transparente, rigoroso e imparcial, conforme os procedimentos estatutários em vigor.

Capítulo IV - Impugnação

Artigo 14º – Motivos de impugnação

A impugnação do Ato Eleitoral pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) Violação grave e comprovada dos princípios democráticos do Estatutos da AAATLA;
- b) Fraude ou manipulação de resultados;
- c) Irregularidades ou não observância do presente Regulamento

Artigo 15º – Reclamação

1 – Qualquer sócio tem o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentada.

2 – A reclamação poderá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral até ao prazo de 48 horas após o ato eleitoral.

Artigo 16º – Reunião da Comissão Eleitoral

1 – Após receber uma reclamação, a Comissão Eleitoral dispõe de 24 horas para deliberar em reunião convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 17º – Período de investigação

1 – A Comissão Eleitoral pode ouvir testemunhas, examinar documentos relevantes e realizar outras diligências necessárias para apurar a verdade.

2 – A Comissão Eleitoral dispõe de 2 dias úteis para concluir as diligências de investigação.

Artigo 18º – Efeitos da impugnação

1 – Em caso de comprovação de impugnação do ato eleitoral, deverá ser comunicada a impugnação do ato eleitoral à Assembleia de Estudantes pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

2 – Após a comunicação da impugnação do ato Eleitoral, a Comissão Eleitoral dispõe de 24 horas para apresentar à Assembleia de Estudantes nova data para a

realização do Ato Eleitoral. Esta data não deve exceder 15 dias úteis após a comunicação da impugnação;

3 – O novo Ato Eleitoral deve ser realizado nos termos do Capítulo III do Título IV dos Estatutos da AAATLA;

Capítulo V - Tomada de posse

Artigo 19º – Ato da Tomada de Posse

O Presidente da Comissão Eleitoral deverá empossar os Sócios eleitos para os Órgãos até 8 dias úteis após o Ato Eleitoral.

Artigo 20º – Efeitos da tomada de posse

Os novos membros dos Órgãos entram em funções após o Ato da Tomada de Posse.